

REGULAMENTO

**Núcleo de
Acompanhamento
de Egressos**

NAE



FACSETE

Faculdade Sete Lagoas

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso, abreviadamente NAE, da FACSETE – Faculdade Sete Lagoas, que tem como objetivo geral exercer, em conjunto com a Comunidade Acadêmica, uma contínua avaliação dos cursos e da própria Instituição de Ensino Superior (IES) sob a visão dos egressos e a aplicação da Política de Egressos prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2º O NAE da FACSETE - Faculdade Sete Lagoas é de responsabilidade de um Coordenador devidamente nomeado pelo Conselho Superior da FACSETE – COSUP.

Art. 3º O NAE deverá manter um ou mais canais de comunicação sempre abertos aos usuários.

Art. 4º A atualização deste regulamento acontecerá sempre que necessário com a finalidade de adequação às políticas, os objetivos descritos no PDI e nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 5º O NAE poderá receber e dar atendimento ao egresso diretamente, por telefone e por meios digitais divulgados no site da Instituição.

Art. 6º O NAE visa acompanhar os egressos dos cursos da Faculdade Sete Lagoas após a conclusão do Curso, compreendendo atividades que permitam:

I- Verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelo Curso.

II- Acompanhar a caminhada profissional dos egressos e a sua atuação profissional, verificando as principais dificuldades encontradas e implementando ações e programas (por meio da manutenção de cadastro profissional atualizado) que possam contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho.

III- Oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pela FACSETE, contribuindo para o constante aprimoramento e atualização dos profissionais.

IV- Construir indicadores capazes de apontar fragilidades apresentadas no processo ensino-aprendizagem, indicando-as aos Coordenadores de Curso para proposição de ações, com vistas a saná-las.

V- Utilizar os meios tecnológicos, notadamente o uso da rede mundial de computadores, como recurso para a manutenção do contato direto e imediato entre o Curso e seus egressos.

VI- Construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formado pelo Curso, e os principais postos ou áreas que estão absorvendo esses profissionais;



VII- Incentivar o egresso a buscar educação continuada na própria Instituição através do programa de bolsas da IES, determinado em regulamento próprio, e a partir da proposta de cursos indicada pela pesquisa, contribuindo para a assertividade na efetivação de retorno.

CAPÍTULO 2. DA ATUAÇÃO DO EGRESSO NA INSTITUIÇÃO

Art. 7º O acadêmico egresso poderá atuar em projetos de extensão, iniciação científica e outras atividades promovidas pela FACSETE, ou como voluntário.

§ 1º Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§ 2º O egresso que participar como voluntário ficará regido pela legislação vigente, que dispõem sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§ 3º A prestação de serviço voluntário será exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 8º As atividades do NAE devem estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da iniciação científica e da extensão.

CAPÍTULO 3. DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO

Art. 9º O NAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos cursos da FACSETE, vinculado e subordinado à Coordenação de cada curso de origem do egresso.

Parágrafo único: Os resultados obtidos pelo NAE serão remetidos anualmente às Coordenações e publicados sob seus auspícios.

Art. 10º O NAE terá como estrutura organizacional:

- I- Coordenação (pessoa diretamente responsável pelo NAE).
- II- Assessorias especializadas esporádicas de cada curso, ou seja, sem caráter permanente, consultadas sob demanda, e determinadas pela Coordenação de cada curso, ou por ela diretamente realizadas.

Art. 11º A Coordenação do NAE possui encargo de dirigir, orientar, organizar e executar as atividades do NAE.

Supervisão: Coord. Geral de Ensino Direção Acadêmica.

Aprovação: COSUP, em 09/06/2021

